



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2021.**

**Comunicação: 210/2021**

**PROCESSO 184/2021**

**MANDADO DE GARANTIA COM PEDIDO DE LIMINAR**

**IMPETRANTE: SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL E ESPORTES LTDA**

**IMPETRADO: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO – FERJ**

**DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Garantia com pedido de liminar impetrado por **SAMPAIO CORRÊA FUTEBOL E ESPORTES LTDA** contra ato da **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FERJ** que agendou partida entre as equipes do Volta Redonda e Maricá pela Copa Rio 2021, fundada em decisão da 3ª Comissão Disciplinar do TJD/RJ, nos autos do processo 162/2021 que condenou o impetrante nas penas do art. 214 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Sustenta o Impetrante que, conforme demonstrado, caso seja mantido o ato aqui combatido e seja realizada uma partida entre Volta Redonda e Maricá neste momento, já agendada em data próxima, os prejuízos serão incalculáveis até mesmo para a impetrada que verá a competição que organiza ser desvalorizada em razão da grande insegurança jurídica ao se supor que uma decisão claramente teratológica irá prevalecer em três esferas de julgamento.

Acrescenta que a referida partida somente poderia existir no mundo das fábulas infantis ou com o trânsito em julgado da decisão que excluiu o Sampaio Corrêa da competição e atribuiu sua vaga na terceira fase à equipe do Volta Redonda.

Aduz, com o devido cuidado para não adentrarmos no mérito de matéria que ainda virá a ser apreciada por este Tribunal Pleno em sede de Recurso Voluntário nos autos do Processo nº 162/2021, importa ressaltar que a decisão da 3ª Comissão do TJD-RJ que determinou a eliminação da equipe do Sampaio Corrêa da competição deverá, por diversos motivos, ser reformada, quanto pela admissão do Volta Redonda na posição de terceiro interessado, permitindo a esta equipe que pleiteasse, por via oblíqua, pretensão já decaída nos termos do art. 142 do RGC.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Destaca que o *FUMUS BONI IURIS* encontra respaldo nas regras de interpretação das normas, bem como na Constituição da República, no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e em decisões recentes do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, saltando aos olhos o abuso de poder praticado pela autoridade desportiva e a violação ao direito líquido e certo do requerente e o *PERICULUM IN MORA* se refere à demora na prestação jurisdicional, que acarretará prejuízos irreparáveis à competição na medida em que a realização da partida entre Maricá e Volta Redonda com suporte em uma decisão tão inconsistente poderá, à toda evidência, resultar na necessidade de nova remarcação de partidas – o que implicaria enorme desgaste, não só da imagem da competição, como também físico, emocional e financeiro por parte das equipes.

Por fim requer que seja concedida a medida liminar para que a FERJ mantenha a competição SUSPENSA até o julgamento definitivo desta demanda, sustentando o ato que determinou a marcação da partida entre as equipes do Volta Redonda e Maricá pela Copa Rio 2021; no mérito, seja mantida a suspensão da competição até o trânsito em julgado do Processo nº 162/2021 e do Mandado de Garantia nº 182/2021.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### **É O BREVE RELATÓRIO**

Primeiramente cumpre esclarecer que tramita nesta Egrégia Corte dois processos que envolvem o caso em tela.

Um que trata de uma notícia de infração que resultou em denúncia contra o ora impetrante, tendo em vista escalação irregular de jogador em partida realizada em 15/09/2022, na “COPA RIO 2021 DE PROFISSIONAIS”.

O referido processo foi julgado pela terceira comissão disciplinar que condenou o ora impetrante à pena de multa e exclusão do campeonato e admitiu o Volta Redonda FC como terceiro interessado nos autos.

Por sua vez, junto ao pleno do TJD/RJ foi impetrado Mandado de Garantia por MARICÁ FUTEBOL CLUBE LTDA contra ato do Diretor de Competições da FFERJ, a fim de que os pontos da partida datada de 15/09/2021 não fossem homologados e que a partida de 23/09/2021 não fosse realizada pelo campeonato da “COPA RIO 2021 DE PROFISSIONAIS”.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Deferida a liminar pretendida pela presidência do tribunal no sentido e que não fossem os pontos homologados na partida realizada no dia 15/09 e para que a partida do dia 23/09 não fosse realizada, o mandado de garantia foi julgado, tendo o pleno decidido, por maioria, pela concessão da garantia ao Maricá, no que concernia à suspensão da partida, agora já realizada em 23.09.2021, relativa à chave da semifinal que envolve o clube SAMPAIO CORREIA, até o deslinde da notícia de infração e seu respectivo trânsito em julgado, de forma a conferir segurança jurídica a todos os participantes da competição.

Por conseguinte, pelo reconhecimento da perda do objeto quanto à matéria atinente à partida de 15.09.2021, tendo em vista o julgamento proferido pela 3ª Comissão Disciplinar do TJD-RJ.

Por fim, pela manutenção da continuação da competição, caso fosse de interesse dos clubes nas chaves onde não houvesse litígio.

Nesse sentido, considerando a admissão pela 3ª Comissão disciplinar do TJD/RJ, do Volta Redonda FC, como terceiro interessado, nos autos do processo nº 162/2021 e; ainda pendente de recursos, restou improvável, ainda que possível o agendamento de partida entre Maricá e Volta Redonda no campeonato objeto destes autos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Neste particular, não está impedida a Federação de realizar o agendamento de partida neste campeonato, em chave onde não houver litígio.

Não obstante isso; de fato, inegável o direito legítimo e legal do Impetrante de obstaculizar a partida, tendo em vista que o processo em que se discute a sua permanência no campeonato ainda está em curso e não transitou em julgado.

De fato, dar continuidade a um campeonato onde penda julgamento acerca de equipe integrante ou não do mesmo, poderia resultar em eventual remarcação ou anulação de partidas já realizadas, o que denotaria desperdício de tempo e dinheiro.

Nesse viés, que o ora impetrante requer a concessão de liminar a fim de que a FERJ, ora Impetrada, mantenha a competição SUSPENSA até o julgamento definitivo dos processos nº 162 e 182/2021, sustentando o ato que determinou a marcação da partida entre as equipes do Volta Redonda e Maricá pela Copa Rio 2021.

Por sua vez, destaque-se, por oportuno, que a Federação ao realizar o agendamento da partida não estava impedida de fazê-lo; ao revés; estava autorizada por decisão proferida pelo pleno do TJD que, nos autos do processo 182/2021, assim decidiu.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Ocorre que, ainda que legal a marcação da partida pela Federação; de fato, esbarra em direito líquido e certo a ser resguardado por este tribunal ao Impetrante, insculpidos na Carta Magna, consistente na recorribilidade das decisões, dentre outros e de princípios jusdesportivos que devem ser preservados e observados por esta Corte.

Nesse espeque, há que se considerar que há direito líquido e certo a ser garantido neste particular; qual seja: de que a partida entre Maricá e Volta Redonda deva ser suspensa.

Por sua vez, no que concerne à suspensão do campeonato até o trânsito em julgado dos processos nº 162/2021 e nº 182/2021, deve ser analisada a questão pelo Colegiado deste Tribunal, *ad cautelam*.

Por todo exposto, considerando a presença dos requisitos do *FUMUS BONI IURIS* e do *PERICULUM IN MORA*, **DEFIRO A LIMINAR PARA SUSPENDER A PRÓXIMA PARTIDA AGENDADA ENTRE MARICÁ E VOLTA REDONDA PELO CAMPEONATO “COPA RIO 2021 DE PROFISSIONAIS”, RESTANDO SUSPENSO O CAMPEONATO ATÉ QUE O PLENO DESTES TRIBUNAL JULGUE O MÉRITO DO PRESENTE MANDADO DE GARANTIA.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Considerando a modalidade da competição que ora se apresenta urge o julgamento do presente mandado de garantia na próxima pauta do pleno deste tribunal, a fim de que justamente não se prejudique o andamento do campeonato.

Intime-se o Impetrado para apresentar defesa.

Dê-se ciência à douta Procuradoria.

Dê-se ciência à FFERJ do inteiro teor da decisão.

À Secretaria para sorteio do relator imediatamente.

Inclua-se o feito em pauta em caráter de URGÊNCIA, após cumpridas as formalidades legais.

Registre-se. Intime-se. Publique-se.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2021.

**RENATA MANSUR FERNANDES BACELAR**

**PRESIDENTE TJD/RJ**